

REGULATORY UPDATE

Março2025



A AEM publica o REGULATORY UPDATE com o objectivo de facilitar o mapeamento e acompanhamento da actividade legislativa e regulatória com maior impacto para as empresas cotadas associadas.

O REGULATORY UPDATE contém informação sobre as iniciativas legislativas e regulatórias portuguesas e europeias consideradas mais relevantes, incluindo as ligações para os documentos em causa, e abrange o mês imediatamente anterior ao da respectiva publicação.

SPOTLIGHT

PRINCIPAIS DESENVOLVIMENTOS

Decreto-Lei n.º 9/2025, de 12 de fevereiro - Estabelece a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 4 - [DOC](#)

Despacho n.º 2283/2025, de 19 de fevereiro - Aprova o Código de Conduta do Mecanismo Nacional Anticorrupção - [DOC](#)

Aviso n.º 5309/2025/2, de 25 de fevereiro - Incentivo fiscal à investigação científica e inovação (IFICI) — postos de trabalho qualificados e atividades económicas relevantes para a economia nacional - [DOC](#)

Aviso n.º 4812/2025/2, de 20 de fevereiro - Estabelece os postos de trabalho qualificados e as atividades económicas reconhecidas como relevantes pelo IAPMEI para aplicação do regime de incentivo fiscal à investigação científica e inovação - [DOC](#)

CMVM - Circular 004/2025, de 21 de fevereiro de 2025. Emitentes - Circular anual a emitentes 2025 - [DOC](#)

CMVM - Circular 003/2025, de 19 de fevereiro de 2025. Intermediários Financeiros - Circular anual de intermediação financeira e serviços de financiamento colaborativo 2025 - [DOC](#)

CMVM - Circular 002/2025, de 19 de fevereiro de 2025. Gestão de Ativos – Circular anual de gestão de ativos 2025 - [DOC](#)

EUROPEAN COMMISSION - Omnibus I - [DOC](#), e Omnibus II - [DOC](#)

EUROPEAN COMMISSION - 2025 work programme and annexes - [DOC](#)

EUROPEAN UNION - Artificial Intelligence and the future of work - [DOC](#)

ENISA - ENISA Threat Landscape: Finance Sector - [DOC](#)

ESRB - Macro-financial scenario for the 2025 EU-wide banking sector stress test (updated on 28 February 2025) - [DOC](#)

EIB - Investment Report 2024/2025: Innovation, integration and simplification in Europe - [DOC](#)

OECD - Competition Trends 2025 - [DOC](#)

TJUE - Acordão do Tribunal de Justiça (UE), C-383/23, 13 de fevereiro de 2025 - Reenvio prejudicial — Proteção de dados pessoais — Regulamento (UE) 2016/679 — Artigo 83.o, n.os 4 a 6 e 9 — Conceito de “empresa” — Sociedade-mãe e filial — Violação deste regulamento por uma filial — Cálculo do montante da coima — Tomada em consideração do volume de negócios global do grupo que inclui essa filial - [DOC](#)



Regulatory Update

Março2025

FOCUS ON...

PORTUGAL

XXIV GOVERNO - Perguntas e respostas sobre os diplomas da Agenda Anticorrupção aprovados no Conselho de Ministros de 13 de fevereiro de 2025 - [DOC](#)

XXIV GOVERNO - Novas regras na distribuição de processos judiciais: transparência máxima e celeridade na Justiça - [DOC](#)

PORTUGAL 2030 - Apoio para projetos de Internacionalização no Alentejo - [DOC](#)

ACT - ACT chegou ao WhatsApp - [DOC](#)

DGAEP - Como vai o Campus XXI transformar a Administração Pública? - [DOC](#)

GEE - Pilar de Competitividade: Inovação, I&D e Empreendedorismo - [DOC](#)

GEE - European Framework for Strategic Dependencies: insights from Portugal between 2019 and 2024 - [DOC](#)

IAPMEI - Transição ESG I Incentivos regionais à economia circular nas PME - [DOC](#)

IAPMEI - Incentivo Fiscal à Investigação Científica e Inovação - [DOC](#)

INE - 15,0% dos trabalhadores por conta própria em dependência económica e 11,4% em dependência organizacional - 2024 - [DOC](#)

INE - Nova edição dos Indicadores de Conjuntura da economia portuguesa - Janeiro de 2025 - [DOC](#)

INE - Taxa de variação homóloga do IPC diminuiu para 2,5% - Janeiro de 2025 - [DOC](#)

INE - Boletim Mensal de Estatística - Janeiro de 2025 - [DOC](#)

INE - Remuneração bruta total mensal média por trabalhador aumentou 3,2% (em 2024, 3,8% - 4T24 - [DOC](#)

INPI - Fundo PME 2025: Candidaturas Abertas - [DOC](#)

PLANAPP - Painel de indicadores-chave de contexto revisto e reforçado - [DOC](#)

IPQ - Simplificação administrativa no âmbito do licenciamento de cisternas ADR - [DOC](#)

ANI - Candidaturas Abertas Aos Incentivos Fiscais à I&D (SIFIDE) para o Ano Fiscal de 2024 - [DOC](#)

ANI - ANI disponibiliza documentos para o acompanhamento de projetos de I&D no âmbito do PT2030 - [DOC](#)

PORTUGAL GLOBAL - Banco Português de Fomento reforça apoio às empresas - [DOC](#)

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL PORTUGAL - Índice de Percepção da Corrupção 2024 - [DOC](#)

EUROPEAN COMMISSION - Council Recommendation of 21 January 2025 endorsing the national medium-term fiscal-structural plan of Portugal - [DOC](#)

CIRCABC - Flexible retirement pathways: Portugal: Report on flexible retirement prepared by the European Social Policy Analysis Network - [DOC](#)

OECD - How Innovation Ecosystems Foster Citizen Participation Using Emerging Technologies in Portugal, Spain and the Netherlands - [DOC](#)

EIB - Portugal: EIB finances Galp's Renewable Hydrogen and Biofuels projects in Sines with €430 million - [DOC](#)



Regulatory Update

Março2025

FOCUS ON...

GOVERNO DAS SOCIEDADES

AMERICAN JOURNAL OF SOCIOLOGY - The Great Separation: Top Earner Segregation at Work in Advanced Capitalist Economies - [DOC](#)

COLUMBIA BUSINESS SCHOOL - The Business Case for Doing Good - [DOC](#)

COLUMBIA LAW SCHOOL - Is There Really a Fiduciary Duty to Destroy the Climate? - [DOC](#)

DELOITTE - Audit Committee Practices Report - [DOC](#)

DELOITTE - Oversight of AI in the boardroom - [DOC](#)

HARVARD LAW SCHOOL - Board Oversight of Cybersecurity Incidents - [DOC](#)

HARVARD LAW SCHOOL - The Enduring Nexus Between Value and Values - [DOC](#)

HARVARD LAW SCHOOL - Global Institutional Investor Survey 2024 Report - [DOC](#)

JDSUPRA - Giving Anger a Voice: Approaching Anti-Corporate Frustration Through Trial Strategy - [DOC](#)

JOURNAL OF ACCOUNTING AND PUBLIC POLICY - Corporate sustainability reporting - [DOC](#)

MSCI - Which Sustainability Issues Mattered Most? - [DOC](#)

OXFORD BUSINESS LAW - Banks Were Never Going to Be the End of Monetary History - [DOC](#)

OXFORD BUSINESS LAW - Hidden Fallacies in the Agency Theory of the Corporation - [DOC](#)

OXFORD BUSINESS LAW - How Sustainable Investing Reshapes Market Governance - [DOC](#)

OXFORD BUSINESS LAW - Total Governance: How Technology Is Transforming Corporate Power And Accountability - [DOC](#)

PRI - Climate risk and financial markets: Value versus values perspectives - [DOC](#)

SSRN - A Theory of Calibrated Fiduciary Duties in Firms - [DOC](#)

SSRN - Corporate Governance and Firm Value - [DOC](#)

SSRN - ESG Misrepresentations and Bond Investors - [DOC](#)

SSRN - Stakeholder Theory and the Challenge of Welfare Economics - [DOC](#)

SSRN - The Legitimation of Shareholder Primacy - [DOC](#)

SSRN - The Purpose of Investor Stewardship - [DOC](#)

SSRN - Underperformance in Family Successions: The Role of Outside Work Experience - [DOC](#)

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL PORTUGAL - Algumas notas sobre as contraordenações no Regime Geral de Prevenção da Corrupção - [DOC](#)



Regulatory Update

Março2025

FOCUS ON...

RECURSOS HUMANOS

EUROPEAN UNION - Annual report on intra-EU labour mobility - [DOC](#)

EUROPEAN UNION - Artificial Intelligence and the future of work - [DOC](#)

EUROPEAN UNION - A demographic perspective on the future of European labour force participation - [DOC](#)

EC JRC - Digital skills gaps - a closer look at the Digital Skills Index (DSI 2.0) - [DOC](#)

EC JRC - Green Jobs. A critique of the occupational approach to measure the employment implications of the green transition - [DOC](#)

ILO - Directed Search, Wages, and Non-Wage Amenities: Evidence from an Online Job Board - [DOC](#)

ILO - New ILO publication explores the path to social justice for migrant workers - [DOC](#)

EUROFOUND - Understanding the management challenges in hybrid work: A literature review - [DOC](#)

OSHA - Sustainable mobility and its consequences for OSH - [DOC](#)

OSHA - Eco-anxiety and its implications for occupational safety and health - [DOC](#)

OSHA - Electromagnetic fields: present and future challenges for occupational safety and health - [DOC](#)

OECD - New evidence on the effects of services trade at the worker level - [DOC](#)

OECD - Mapping efforts to protect worker rights in supply chains - [DOC](#)

THE CONVERSATION - Top earners are increasingly isolated at work – here's why it matters - [DOC](#)

WORLD ECONOMIC FORUM - Putting Talent at the Centre: An Evolving Imperative for Manufacturing 2025 - [DOC](#)

WORLD ECONOMIC FORUM - Matching Talent to the Jobs of Tomorrow: A Guidebook for Public Employment Services 2025 - [DOC](#)



Regulatory Update

Março2025

FOCUS ON...

TRANSIÇÃO DIGITAL (*a.i., cybersecurity, data, govtech*)

CNCS - Relatórios Operadores de Serviços Essenciais - [DOC](#)

CNECV - Glossário sobre IA - [DOC](#)

EURLEX - Commission Delegated Regulation (EU) 2025/301 of 23 October 2024 supplementing Regulation (EU) 2022/2554 of the European Parliament and of the Council with regard to regulatory technical standards specifying the content and time limits for the initial notification of, and intermediate and final report on, major ICT-related incidents, and the content of the voluntary notification for significant cyber threats - [DOC](#)

EUROPEAN UNION - Cyber Blueprint - Draft Council Recommendation - [DOC](#)

EUROPEAN UNION - Infrastructures for AI in science - [DOC](#)

EUROPEAN UNION - Towards a European policy for technology infrastructures - [DOC](#)

EUROPEAN COMMISSION - Emerging risks and opportunities for EU internal security stemming from new technologies - [DOC](#)

EUROPEAN PARLIAMENT - AI factories - [DOC](#)

EUROPEAN PARLIAMENT - Algorithmic discrimination under the AI Act and the GDPR - [DOC](#)

ENISA - NIS360 2024 report: A comprehensive look at cybersecurity maturity and criticality of NIS2 sectors - [DOC](#)

ENISA - ENISA Threat Landscape: Finance Sector - [DOC](#)

ILO - Generative AI and the media and culture industry - [DOC](#)

DELOITTE - State of Generative AI in the Enterprise 2024 - [DOC](#)

FORTINET - Fortinet Identifies Malicious Packages in the Wild: Insights and Trends from November 2024 Onward - [DOC](#)

KYNDRYL - AI Readiness Report - [DOC](#)

OECD - Towards a common reporting framework for AI incidents - [DOC](#)

OECD - The environmental sustainability of communication networks - [DOC](#)

WORLD BANK - AI for Risk-Based Supervision: Another Nice to Have Tool or a Game-Changer - [DOC](#)

WORLD ECONOMIC FORUM - Quantum Technologies: Key Strategies and Opportunities for ICT Leaders 2025 - [DOC](#)



LEGISLAÇÃO NACIONAL

LEIS, DECRETOS-LEI, PORTARIAS E RESOLUÇÕES

Lei n.º 18/2025, de 26 de fevereiro

Autoriza o Governo a alterar o regime de IVA de caixa, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2013, de 30 de maio - [DOC](#)

Lei n.º 16/2025, de 24 de fevereiro

Autoriza o Governo a transpor parcialmente as Diretivas (UE) 2020/285 e (UE) 2022/542, sobre o regime de isenção do imposto sobre o valor acrescentado aplicável às pequenas empresas - [DOC](#)

Lei n.º 9/2025, de 13 de fevereiro

Altera a Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, procedendo à execução no ordenamento jurídico interno do Regulamento (UE) 2017/2226, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2017, e modificando a validade temporal das autorizações de residência a cidadãos de Estados-Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - [DOC](#)

Decreto-Lei n.º 13/2025, de 6 de março

Altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, eliminando obrigações de reporte na declaração de rendimentos e densificando estas obrigações no que respeita aos ativos detidos em países, territórios ou regiões com um regime fiscal claramente mais favorável - [DOC](#)

Decreto-Lei n.º 9/2025, de 12 de fevereiro

Estabelece a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 4 - [DOC](#)

Declaração de Retificação n.º 12/2025/1, de 12 de fevereiro

Retifica a Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2025 - [DOC](#)

Portaria n.º 166/2025/2, de 28 de fevereiro

Regulamenta os procedimentos relativos ao apuramento dos rendimentos relevantes para efeitos do cálculo do montante da contribuição financeira devida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas abrangidas pelo regime de autorização geral - [DOC](#)

Portaria n.º 52-A/2025/1, de 25 de fevereiro

Altera a Portaria n.º 352/2024/1, de 23 de dezembro, que regulamenta o regime de incentivo fiscal à investigação científica e inovação, previsto no artigo 58.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais - [DOC](#)

Portaria n.º 49/2025/1, de 20 de fevereiro

Aprova o Regulamento Específico do Sistema de Incentivos à Competitividade das Startups - [DOC](#)

Portaria n.º 41/2025/1, de 17 de fevereiro

Altera os modelos de demonstrações financeiras para as diferentes entidades que aplicam o Sistema de Normalização Contabilística, na sequência das alterações à Norma Contabilística e de Relato Financeiro 25 - [DOC](#)

Portaria n.º 36-B/2025/1, de 13 de fevereiro

Procede à revogação da Portaria n.º 97/2023, de 28 de fevereiro, que aprovou o modelo de título administrativo de residência, no âmbito do Acordo sobre a Mobilidade entre os Estados-Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, e determina a verificação do registo criminal do país de origem na renovação e substituição dos títulos emitidos - [DOC](#)

Despacho n.º 2820/2025, de 03 de março

Determina a criação de um grupo de trabalho para a revisão do quadro legal e regulamentar das fundações - [DOC](#)



Regulatory Update

Março2025

Despacho n.º 2678-B/2025, de 26 de fevereiro

Procede à terceira alteração ao Despacho n.º 12081-A/2021, de 10 de dezembro, alterado pelo Despacho n.º 14384/2022, de 15 de dezembro, e pelo Despacho n.º 688-A/2024, de 22 de janeiro, que aprova o Regulamento do Mecanismo de Compensação para uma Transição Justa - [DOC](#)

Despacho n.º 2416-A/2025, de 20 de fevereiro

Aprova o modelo de inscrição no regime de incentivo fiscal à investigação científica e inovação e respetivas instruções - [DOC](#)

Despacho n.º 2283/2025, de 19 de fevereiro

Aprova o Código de Conduta do Mecanismo Nacional Anticorrupção - [DOC](#)

Aviso n.º 5309/2025/2, de 25 de fevereiro

Incentivo fiscal à investigação científica e inovação (IFICI) — postos de trabalho qualificados e atividades económicas relevantes para a economia nacional - [DOC](#)

Aviso n.º 4812/2025/2, de 20 de fevereiro

Estabelece os postos de trabalho qualificados e as atividades económicas reconhecidas como relevantes pelo IAPMEI para aplicação do regime de incentivo fiscal à investigação científica e inovação - [DOC](#)

Aviso n.º 4270/2025/2, de 13 de fevereiro

Fixa os índices ponderados de custos de mão-de-obra referentes ao 4.º trimestre de 2024, de materiais e equipamentos de apoio referentes a dezembro de 2024, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços - [DOC](#)

GOVERNO DE PORTUGAL

Comunicado do Conselho de Ministros, de 10 de março - [DOC](#)

ponto 6. Dando cumprimento à Agenda para a Simplificação Fiscal, aprovou um Decreto-Lei que permite a execução de 20 medidas de simplificação alterando, designadamente, o Estatuto dos Benefícios Fiscais, o Código de Procedimento e de Processo Tributário e outros atos legislativos, tendo como objetivo servir melhor os contribuintes, reduzir custos de contexto, aumentar a transparência e compreensão das obrigações tributárias;

ponto 7. Com base em autorizações legislativas do Parlamento, aprovou três Decretos-Lei relativos ao Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA):

- a) Um diploma que altera o regime do IVA de caixa, aumentando a elegibilidade deste regime por forma a abranger no seu campo de aplicação um conjunto mais alargado de sujeitos passivos. Esta medida reduz os encargos fiscais e burocráticos das empresas e promove a sua capitalização e capacidade financeira e de tesouraria, viabilizando uma melhor gestão e disponibilidade de caixa a uma percentagem muito significativa das empresas portuguesas;
- b) Um diploma para transpor parcialmente o quadro de regulamentação comunitária em matéria de isenção de IVA das pequenas empresas, alargando as condições de acesso ao regime, simplificando o cumprimento das obrigações fiscais dos contribuintes abrangidos e permitindo o acesso das pequenas empresas nacionais a regimes de isenção de outros Estados-Membros da União Europeia, potenciando dessa forma a sua internacionalização;
- c) Um diploma que transpõe, parcialmente, para o ordenamento jurídico-tributário português a Diretiva (UE) 2022/542, do Conselho, de 5 de abril de 2022, que altera as Diretivas 2006/112/CE e (UE) 2020/285 no que diz respeito às taxas do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), alterando o Código do IVA e o regime especial de tributação dos bens em segunda mão, objetos de arte, de coleção e antiguidades. As alterações asseguram sobretudo o alinhamento da prestação de determinados serviços (por exemplo, de natureza cultural, artística e desportiva) em formato virtual com a tributação no local de consumo e elimina potenciais distorções de concorrência na aplicação do regime especial de IVA aplicado aos bens usados, objetos de arte, de coleção e de antiguidades;



Regulatory Update

Março2025

ponto 11. Após a realização de diversas audições, aprovou em definitivo um Decreto-Lei que aprova a reestruturação institucional do Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), visando superar as dificuldades de funcionamento detetadas desde a sua criação em 2021. O Governo dota-o agora de uma nova lei orgânica, criando um Conselho de Administração e viabilizando um quadro de pessoal próprio;

ponto 24. Aprovou um Decreto-Lei que dá maior agilidade, por um período máximo de 12 meses, à contratação de bens e serviços imprescindíveis ao processo de transformação tecnológica e digital do Banco Português do Fomento, S.A. (BPF);

Comunicado do Conselho de Ministros, de 7 de março - [DOC](#)

ponto 6. Aprovou uma Resolução do Conselho de Ministros que visa garantir a consolidação dos sistemas de incentivos a grandes projetos que se encontram fora do âmbito do PT2030. Esta consolidação é da maior relevância, visto que o STEP (Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa) é uma iniciativa europeia que vem alargar a elegibilidade do PT2030 a Grandes Empresas em tecnologias críticas, implicando a reprogramação do PT2030, e importa, por uma questão de coerência da legislação portuguesa, que os sistemas de incentivos a Grandes Empresas que não são financiados por fundos europeus sejam também integrados num só diploma.

Comunicado do Conselho de Ministros, de 6 de março - [DOC](#)

ponto 1. Moção de Confiança a submeter à Assembleia da República: Estabilidade efetiva, com sentido de responsabilidade.

Comunicado do Conselho de Ministros, de 20 de fevereiro - [DOC](#)

ponto 1. Aprovou um Decreto-Lei que elimina a obrigação de reporte dos rendimentos sujeitos a taxas liberatórias não englobados e rendimentos não sujeitos a IRS e clarifica quais os ativos detidos em países, territórios ou regiões com um regime fiscal claramente mais favorável que devem ser declarados, de forma a assegurar a certeza jurídica e a operacionalização efetiva desta obrigação;

ponto 3. Em cumprimento do Acordo Tripartido 2025-2028 sobre valorização salarial e crescimento económico assinado pelos parceiros sociais, aprovou uma Proposta de Lei, a submeter à Assembleia da República, que revoga o número 2 do artigo 19.º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais, de modo a permitir que qualquer empregador possa aceder a um benefício fiscal em sede de IRC, no montante correspondente a 50% dos encargos resultantes dos aumentos salariais, independentemente desse empregador aumentar o leque salarial. Desta forma, não se limita o acesso a uma parte significativa dos empregadores, o que inviabilizaria o objetivo de incentivo à valorização dos salários para cumprir escrupulosamente o Acordo Tripartido;

ponto 7. Aprovou uma Proposta de Lei para a transposição da Diretiva Europeia que harmoniza as regras aplicáveis aos gestores de créditos e aos adquirentes de créditos, e apoia o desenvolvimento de mercados secundários para os créditos não produtivos (os chamados NPL's) na União Europeia, assegurando simultaneamente que a alienação de tais créditos não prejudica os direitos dos clientes (devedores).

CMVM - COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

CONSULTAS PÚBLICAS

Consulta Pública n.º 1/2025, de 5 de Fevereiro - Projeto de regulamento da CMVM que altera os Regulamento da CMVM n.º 5/2018, relativo às Centrais de Valores Mobiliários, n.º 1/2015, relativo às contrapartes centrais e n.º 4/2007, relativo às entidades gestoras de mercados, sistemas e serviços - [DOC](#) [Decorre até 19 de Março]

RELATÓRIOS, CIRCULARES, FAQS E COMUNICADOS

Circular 004/2025, de 21 de fevereiro de 2025. Emitentes - Circular anual a emitentes 2025 - [DOC](#)

Circular 003/2025, de 19 de fevereiro de 2025. Intermediários Financeiros - Circular anual de intermediação financeira e serviços de financiamento colaborativo 2025 - [DOC](#)



Regulatory Update

Março2025

Circular 002/2025, de 19 de fevereiro de 2025. Gestão de Ativos – Circular anual de gestão de ativos 2025 - DOC

Principais Deliberações do Conselho de Administração da CMVM - 4 e 6 de fevereiro - 13 de fevereiro - 17 e 20 de fevereiro de 2025 - 25, 27 e 28 de fevereiro de 2025 - 6 de março de 2025

CMVM disponibiliza guias rápidos sobre instrumentos financeiros - [DOC](#)

INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA

Indicadores trimestrais de **intermediação financeira** - 4º trimestre de 2024 - [DOC](#)

Indicadores trimestrais de **gestão de ativos** - 4º trimestre de 2024 - [DOC](#)

Indicadores mensais do **mercado de capitais português** - Janeiro - [DOC](#)

Indicadores mensais de **recepção de ordens** - Janeiro - [DOC](#)

BANCO DE PORTUGAL

RELATÓRIOS E BOLETINS

Boletim Oficial n.º 2/2025 - Fevereiro - [DOC](#)

Boletim Oficial n.º 2/2025: 1º Suplemento - Fevereiro - [DOC](#)

Boletim Oficial n.º 2/2025: 2º Suplemento - Fevereiro - [DOC](#)

Boletim Económico n.º 3/2025 - Março - [DOC](#)

Indicador diário de atividade económica - Março - [DOC](#)

INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA

Síntese da atividade sancionatória do Banco de Portugal: 4.º trimestre de 2024 - [DOC](#)

Financiamento das administrações públicas: dezembro de 2024 - [DOC](#)

Endividamento do setor não financeiro: dezembro de 2024 - [DOC](#)

Fundos de investimento: dezembro de 2024 - [DOC](#)

Estatísticas de títulos: janeiro - [DOC](#)

ASF - AUTORIDADE DE SUPERVISÃO DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES

Divulgação da documentação técnica relativa ao registo de informações no contexto da aplicação do Regulamento DORA - [DOC](#)

Consumer Trends Report 2024 - [DOC](#)



Regulatory Update

Março2025

AT - AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

Informação Vinculativa n.º 27095/2025 - Tributação de dividendos auferidos sob a forma de ações - [DOC](#)

Informação Vinculativa n.º 26172/2025 - Liquidação de Imposto do Selo (verba 17.3.4 da TGIS) sobre comissões de imobilização e de garantia de subscrição. Alegada violação da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º da Diretiva 2008/7/CE. Despacho C-335/22, de 19 de julho de 2023, do TJUE - [DOC](#)

Informação Vinculativa n.º 27176/2025 - Da admissibilidade da aplicação da isenção, prevista na al. g) do nº 1 do artº 7º do CIS, a operações de financiamento destinadas à cobertura de carências de tesouraria efetuadas por SCR a favor de sociedades em que detenham, indiretamente, participações - [DOC](#)

Informação Vinculativa n.º 27518/2025 - Inversão do sujeito passivo - alínea j) do nº1 do artigo 2º do CIVA - [DOC](#)

Informação Vinculativa n.º 27136/2025 - Transmissão de património suscetível de constituir ramo de atividade independente - Artigo 3º, nº 4 e artigo 4º, nº 5, ambos do CIVA - [DOC](#)

Informação Vinculativa n.º 27202/2025 - Isenção do IVA prevista na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do CIVA - [DOC](#)

Informação Vinculativa n.º 27470/2025 - Cedência de utilização de espaço - unidades de armazenamento ("Self Storage" - [DOC](#)

Informação Vinculativa n.º 27431/2025 - Transformação de Sociedade por Quotas em Sociedade Anónima; Conversão de Sociedade Anónima em Sociedade de Investimento Coletivo- Artº 2.º do CIMT; Artº 1.º, n.º 1 do CIS; Verba 1.1 da Tabela Geral de Imposto do Selo (TGIS); Artº 130.º CSC - [DOC](#)

Informação Vinculativa n.º 27545/2025 - Serviços de gestão de fundo de investimento - Prestação de serviços de revisão legal de contas - [DOC](#)

Ofício-circulado n.º 20277/2025 - IRC - Regime fiscal das perdas por imparidade das instituições de crédito e outras instituições financeiras - [DOC](#)

Ofício-circulado n.º 20276/2025 - Artigo 58.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais - Incentivo fiscal à investigação científica e inovação - Portaria n.º 352/2024/1, de 23 de dezembro e questões frequentes - [DOC](#)

Ofício-circulado n.º 20275/2025 - Benefícios fiscais aplicáveis aos territórios do interior - Criação líquida de postos de trabalho (cálculo da média mensal de cada exercício) - N.º 6 do artigo 41.º-B do EBF - [DOC](#)



JURISPRUDÊNCIA

JURISPRUDÊNCIA NACIONAL

Acórdão do Tribunal Constitucional (extrato) n.º 46/2025, de 20 de fevereiro

I. Não julga inconstitucionais as normas constantes dos artigos 145.º-C, 145.º-D, 145.º-G, 145.º-L, 145.º-S e 145.º-T do Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro (Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras). - [DOC](#)

Acórdão do Tribunal Constitucional (extrato) n.º 931/2024, de 14 de fevereiro

I. Não julga inconstitucional a norma contida no artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 81/2018, de 15 de outubro, segundo a qual os sujeitos passivos podem, até 31 de dezembro de 2019, submeter aos tribunais arbitrais tributários, dentro das respetivas competências, as pretensões que tenham formulado em processos de impugnação judicial que se encontrem pendentes de decisão em primeira instância nos tribunais tributários, e que nestes tenham dado entrada até 31 de dezembro de 2016. - [DOC](#)

Acórdão do Tribunal Constitucional (extrato) n.º 896/2024, de 14 de fevereiro

I. Julga inconstitucional o artigo 32.º, n.º 2, do Estatuto dos Benefícios Fiscais na interpretação adotada pela Autoridade Tributária e Aduaneira na Circular n.º 7/2004, com fundamento no carácter vinculativo que lhe atribui o artigo 68.º-A, n.º 1, da Lei Geral Tributária; não toma conhecimento do objeto do recurso interposto ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional. - [DOC](#)

Acórdão do Tribunal Constitucional (extrato) n.º 834/2024, de 14 de fevereiro

I. Julga inconstitucional a norma resultante das disposições conjugadas da alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 6.º da Lei n.º 38-A/2023, de 2 de agosto, segundo as quais são amnistiadas as infrações disciplinares praticadas até às 00h00 de 19 de junho de 2023, que não constituam simultaneamente ilícitos penais não amnistiados pela mesma lei e cuja sanção aplicável não seja superior à suspensão disciplinar, quando interpretada no sentido de abranger as infrações disciplinares laborais privadas e as sanções disciplinares laborais aplicadas por entidades de direito privado. - [DOC](#)

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 3/2025, de 27 de fevereiro

I. A dilação prevista no artigo 88.º, n.º 1, al. b), do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não é aplicável à contagem do prazo de recurso de impugnação judicial da decisão da autoridade administrativa que aplica uma coima, previsto no artigo 59.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, que instituiu o ilícito de mera ordenação social e respetivo processo. - [DOC](#)

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 2/2025, de 26 de fevereiro

I. A decisão judicial que declara a deserção da instância nos termos do artigo 281.º, n.º 1, do Código de Processo Civil pressupõe a inéria no impulso processual, com a paragem dos autos por mais de seis meses consecutivos, exclusivamente imputável à parte a quem compete esse ónus, não se integrando o acto em falta no âmbito dos poderes/deveres oficiosos do tribunal.

II. Quando o juiz decida julgar deserta a instância haverá lugar ao cumprimento do contraditório, nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do Código de Processo Civil, com inerente audiência prévia da parte, a menos que fosse, ou devesse ser, seguramente do seu conhecimento, por força do regime jurídico aplicável ou de adequada notificação, que o processo aguardaria o impulso processual que lhe competia sob a cominação prevista no artigo 281.º, n.º 1, do Código de Processo Civil. - [DOC](#)

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 12 de fevereiro

I. O CT/2009 no seu artigo 137.º continua a admitir a celebração de pactos de permanência como forma de assegurar à empresa a recuperação do investimento feito com uma formação profissional do trabalhador que tenha exigido a realização de despesas, sendo que uma tal admissibilidade não contraria o disposto no art. 58.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa, uma vez que é razoável a protecção do empregador nas situações em que realizou despesas de formação das quais resultou a valorização profissional do trabalhador.

II. A cláusula atinente à celebração de um pacto de permanência consubstancia uma cláusula acessória típica.

III. A mesma deve-se da parte da entidade patronal à necessidade que a mesma como empregador tem de contratar um trabalhador com determinada formação/especialização para o desenvolvimento ao seu serviço de determinada actividade, sendo que para o efeito se mostra disposta a pagá-la.

IV. Na interpretação do artigo 137.º do CT/2009 deve continuar a entender-se que as despesas de formação efectuadas pelo empregador com o trabalhador justificativas da celebração do pacto de permanência, têm de corresponder a despesas com formação para além das abrangidas pela alínea d) do art.º 127.º e 131.º ambos do referido diploma.



Regulatory Update

Março2025

V. Desta forma, se evita a difusão e banalização deste tipo de cláusula limitadora da liberdade de trabalho, devendo ainda recordar-se que o trabalho subordinado é cada vez um bem mais escasso e o trabalhador a parte mais fraca...com os inerentes efeitos em sede da respectiva aceitação “ab initio” ou no decurso da relação laboral.

VI. O conceito indeterminado de “despesas avultadas” contido no n.º 1.º do artigo 137.º do CT/2009 pode e deve ser definido atendendo à consciência jurídica da comunidade, variando de caso para caso, nomeadamente em função do custo efectivo da formação para o empregador, do valor da retribuição recebida pelo trabalhador, do volume de negócios da empresa, do valor da retribuição mínima garantida e dos usos e costumes do empregador e do sector à data da formação.

VII. O recurso a critérios numéricos (quase matemáticos) na concretização deste tipo de conceito indeterminado é perigoso e susceptível de criar injustiças relativas.» - [DOC](#)

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 15 de janeiro

I. Para que exista assédio moral não é necessário que se demonstre a intenção de criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador;

II. A violação do direito à ocupação efetiva, o esvaziamento de funções, a não participação em reuniões de trabalho, a não prestação de informação relevante e a violação do princípio da igualdade constituem assédio moral. - [DOC](#)

Acórdão do Supremo Tribunal de Administrativo, de 13 de fevereiro

I. Sendo critério de adjudicação da proposta o da proposta economicamente mais vantajosa, determinado através da modalidade monofator, em que o preço é o único aspeto de execução do contrato subtraído à concorrência, nos termos da al. b), do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, apenas o preço irá ser avaliado pelo júri do procedimento.

II. No presente caso, o Plano de trabalhos constitui um aspeto da execução do contrato subtraído à concorrência, que não visa densificar o critério de avaliação das propostas, nem estabelecer quaisquer padrões de comparação das propostas com base em tal elemento ou característica da proposta, mas um aspeto da execução do contrato a que a entidade adjudicante pretende que os concorrentes se vinculem.

III. Do Plano de trabalhos, fazem parte, entre outros documentos, o “plano de meios técnicos/equipamentos”, o qual constitui um documento a integrar a proposta e cuja não apresentação determinará a sua respetiva exclusão da proposta, segundo o ponto 12.2 do Programa de procedimento.

IV. Verificando-se que o Plano de trabalhos omite a indicação dos equipamentos afetos aos itens Telas Finais e Estaleiro, importa determinar se, apesar dessas deficiências, o mesmo ainda se encontra em condições de desempenhar a função justificativa da respetiva exigência, qual seja a de permitir, em concreto, controlar adequadamente o ritmo e a sequência da execução da empreitada, e os meios nela utilizados.

V. Reconhecendo-se que deva ser encontrado um ponto de equilíbrio ou de adequação entre aquelas que são as exigências legais e previstas no Caderno de Encargos quanto ao nível de detalhe exigido da proposta, designadamente, quanto ao Plano de Trabalhos, de forma a não se exigir um grau de enunciação do modo de execução dos trabalhos e equipamentos a afetar à execução da empreitada irrealista e desmesurado, por isso poder conduzir à exclusão de propostas, em prejuízo de um dos fins dos procedimentos pré-contratuais, que consiste em garantir a sã concorrência, não se pode sufragar um entendimento que retire conteúdo útil às referidas exigências legais e regulamentares, tanto mais por as deficiências e omissões da proposta não poderem ser supridas depois da celebração do contrato. - [DOC](#)

Acórdão do Supremo Tribunal de Administrativo, de 30 de janeiro

I. Nos termos do atual artigo 103.º-A, n.º 4, do CPTA (na redação dada pela Lei nº 30/2021, de 21 de maio) “o efeito suspensivo é levantado quando, devidamente ponderados todos os interesses públicos e privados em presença, os prejuízos que resultariam da sua manutenção se mostrem superiores aos que podem resultar do seu levantamento”.

II. Será através da alegação dos concretos interesses que as partes aleguem e demonstrem que possam ser lesados que se poderá proceder à aferição acerca da sua relevância através da ponderação jurisdicional dos mesmos – juízo de proporcionalidade entre os interesses públicos e privados e sua prevalência.

III. Ónus de alegação e de prova que decorre do regime geral da repartição do ónus da prova, de acordo com a previsão normativa contida no artigo 342.º, n.º 1, do C. Civil.

IV. Uma vez que o Acordo Quadro estabelece as condições universais para a celebração de acordos com fornecedores e as condições sob as quais se podem realizar aquisições específicas, é nesse quadro – de conformação primária - que se deverá exigir a demonstração do(s) prejuízo(s) no caso de manutenção da suspensão da execução do ato impugnando.

V. Resultando dos factos provados o caráter urgente, efetivo e concreto do prejuízo, na medida em que não se trata de um mero prejuízo hipotético mas antes de uma situação que compromete negativamente o serviço público de transporte de passageiros, em diversas vertentes (v.g. aquisição de autocarros, criação de novas rotas e renovação de frotas), inclusive por envolver financiamentos no âmbito de PRR, o interesse público prevalente determina o levantamento do efeito suspensivo automático previsto no artigo 103.º-A, n.º 1, do CPTA. - [DOC](#)



Regulatory Update

Março2025

Acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte, de 31 de Outubro

- I. O direito à notificação constitui uma garantia não impugnatória dos contribuintes, que se destina não apenas a levar ao seu conhecimento o acto praticado pela Administração Tributária como a permitir-lhes reagir contra ele em caso de discordância.
- II. A presunção de notificação prevista no nº 1 do artigo 39º do CPPT está conexionada com a forma de notificação consagrada no artigo 38º, nº 3, preceito que se refere à notificação por carta registada, a qual envolve um mecanismo que assegura a certeza e a segurança de que o acto notificado chega à esfera de cognoscibilidade do destinatário, através de recibo assinado pelo próprio ou por outrem por ele mandatado para o efeito, nos termos do estatuído no artigo 28º do Regulamento do Serviço Público de Correios, aprovado pelo Decreto-Lei nº 176/88, de 18 de Maio.
- III. Em regra, não tem lugar a presunção de notificação prevista no artigo 39º, nº 1 do CPPT se a carta registada é devolvida, com a simples menção de “ausente” e nada mais consta.
- IV. A AT pode determinar a notificação de uma liquidação adicional de IVA por contacto pessoal pelo funcionário (artigo 38º, nº 5, do CPPT), a qual deve efectuar-se com as formalidades previstas no CPC, sendo dispensável o contacto pessoal se estiverem verificadas as condições do artigo 240º do CPC de 1961.
- V. Se não forem observadas as formalidades da “notificação com hora certa”, não fica demonstrada a sua regularidade, ónus a cargo da AT.
- VI. Resultando da certidão lavrada pelo funcionário encarregado da notificação que, na hora marcada para realizar a diligência, este, não encontrando o notificado, não se assegurou da impossibilidade de proceder à notificação em terceira pessoa, das razões de ser do encerramento, nem na subsequente afixação da nota de notificação, é de concluir que não foi cumprido todo o formalismo que a lei prevê para esse efeito, o que determina a invalidade da notificação e a sua insusceptibilidade de produzir efeitos relativamente ao notificado. - [DOC](#)

Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, de 6 de fevereiro

- I. Para efeitos da dedutibilidade fiscal da provisão para processos judiciais em curso a mesma depende dos seguintes pressupostos: destinarem-se a ocorrer a obrigações e encargos derivados de processos judiciais em curso; por factos que determinariam a inclusão daqueles entre os custos em ordem à subsunção normativa do artigo 23º do CIRC; e alocados ao exercício em que se verificou o risco determinante da sua constituição, face ao artigo 18º do CIRC e à periodização do lucro tributável.
- II. A prova da reclamação dos créditos em Tribunal não está dependente única e exclusivamente de certidão judicial, podendo ser realizada por documento idóneo para o efeito, ou seja, provindo de fonte adequada e de natureza externa que ateste, de forma suficientemente individualizada, os elementos de facto que permitam certificar a pendência, no ano visado, desse processo judicial.
- III. A conversão de contratos de trabalho a termo certo em contratos de trabalho sem termo, não consubstancia um aumento efetivo do número de trabalhadores, nem, tão pouco de postos de trabalho, pois que o número de trabalhadores é o mesmo, o que se verifica é uma alteração no vínculo jurídico que mantinham.
- IV. A cessão de posição contratual de empregador numa relação laboral por tempo indeterminado não implica a criação de posto de trabalho.
- V. A criação líquida de postos de trabalho exige a verificação do acréscimo efetivo do número global de trabalhadores de idade não superior a 30. - [DOC](#)

Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, de 23 de Janeiro

- I. Apenas a falta absoluta de motivação constitui nulidade da sentença por falta da especificação dos fundamentos de direito;
- II. Quando é suscitada a falta de fundamentação do acto de liquidação resultante de ação de inspeção, não constitui facto opinativo e conclusivo o facto em que o Tribunal dá por provado que a ação inspectiva teve determinado conteúdo onde são externalizados os fundamentos do acto, reproduzindo excertos do relatório de inspecção;
- III. Sendo possível a determinação da matéria tributável com recurso aos elementos em poder do contribuinte, não há lugar à aplicação de métodos indirectos, pelo que, a margem bruta de lucro obtida é o resultado da consideração desses elementos recolhidos e não a aplicação da margem a matéria tributável presumida. - [DOC](#)

Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, de 23 de Janeiro

- I. O artigo 39º-B, aditado ao EBF pela Lei n.º 53-A/2006, de 29 de dezembro (OE 2007), instituiu um regime de benefícios fiscais à interioridade para as empresas que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial, industrial ou de prestação de serviços nas áreas do interior.
- II. A remissão para a Portaria n.º 170/2002, de 28 de fevereiro, efetuada ex vi do n.º 2 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 55/2008, de 26 de março, não tem a virtualidade de derrogar o artigo 39º B do EBF, designadamente excluindo a atividade agrícola do âmbito da aplicação do referido benefício.
- III. Interpretação contrária à consignada II) implicaria, não só a ilegalidade da referida Portaria, que, como regulamento de execução que é, não pode conter qualquer norma contra ou praeter legem, sob pena de nulidade, como inclusive implicaria a



inconstitucionalidade do referido artigo 8.º n.º 2, do Decreto-Lei n.º 55/2008, quer por violação do n.º 5 do artigo 112.º, quer por violação dos artigos 165.º, n.º 1, alínea i), e 103.º, n.º 2, todos da CRP.

IV. Um custo será fiscalmente dedutível se por reporte ao momento em que foi contraído se mostrar adequado à estrutura produtiva da empresa e à obtenção de lucros, não tendo a dedutibilidade fiscal dos custos de estar adstrita a uma específica vinculação laboral.

V. Estão vedadas à AT atuações que coloquem em causa o princípio da liberdade de gestão e de autonomia da vontade do sujeito passivo.

VI. Se as premissas que nortearam as correções respeitantes aos encargos financeiros mais não representam que juízos conclusivos, não colocando em causa que os empréstimos ocorreram e que foram, efetivamente, suportados custos financeiros, ficando por corporizar, densificar e demonstrar as realidades de facto que permitem recusar a dedutibilidade fiscal em termos de business purpose, ter-se-á de concluir que a AT não colocou fundadamente em causa a indispensabilidade do custo, e a concreta subsunção normativa no artigo 23.º do CIRC. - [DOC](#)

Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, de 19 de Dezembro

I. Com a declaração de insolvência a pessoa coletiva não deixa de existir, para efeitos do artigo 2.º do CIRC continuando, portanto, a ser sujeito passivo de IRC, e nessa medida, vinculada ao cumprimento das obrigações declarativas daí advinientes;

II. A omissão declarativa não integra, sem mais, fundamento para a tributação em imposto sobre o rendimento.

III. A legitimação para efeitos de tributação em sede de IRC depende da obtenção de rendimentos/lucro.

IV. Resultando demonstrado o encerramento da empresa, no quadro do processo de insolvência, a apreensão do seu património e pagamento das dívidas dos credores e a subsequente prestação de contas, ter-se-á de concluir que a liquidação oficiosa de IRC não se encontra legitimada na medida em que inexiste qualquer atividade desenvolvida, donde passível de tributação, e consequentemente facto tributário. - [DOC](#)

Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 12 de fevereiro

I. Tendo-se provado que – quer pela finalidade e vantagem para ambas as partes, quer pela duração, quer pelo correspondente custo associado ao pagamento da retribuição, quer, finalmente, pelo custo que, no mínimo, a formação em si mesma teve –, esta extravasa claramente da obrigação de formação normal e ordinária a que se referem os arts. 127.º, n.º 1, al. d) e 130.º e ss. do Código do Trabalho, as despesas inerentes suportadas pelo empregador constituem «despesas avultadas» para efeitos do art. 137.º do Código do Trabalho.

II. Neste contexto, é válida a cláusula do contrato de trabalho mediante a qual o empregador e o trabalhador convencionaram que o segundo se obrigava a não denunciar o contrato de trabalho pelo período de três anos, como compensação ao empregador pelas «despesas avultadas» feitas com a sua formação profissional, fixando logo o montante da indemnização exigível, sem que se tenham provado os pressupostos de facto da aplicação dos arts. 811.º, n.º 3 e 812.º do Código Civil.

III. Atento o disposto no art. 292.º do Código Civil, ainda que o pacto de permanência fosse nulo, por se considerar inadmissível a fixação de indemnização superior ao custo real das despesas de formação suportadas pelo empregador, sempre tal nulidade parcial não prejudicaria a validade do compromisso de permanência do trabalhador pelo período de três anos e da obrigação de pagamento daquele custo real em caso de denúncia antecipada, tanto mais que o trabalhador insistentemente se disponibilizou para tanto. - [DOC](#)

Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 21 de Janeiro

I. Estando em causa documentos eletrónicos, com força probatória - SMS e WhatsApp –, não há qualquer obrigação de autenticação para a sua consideração, nada obstante ao seu tratamento como prova documental, de acordo com as correspondentes disposições gerais (art.º 362.º e ss do CC), e como tal sujeita às regras da experiência e da livre apreciação, nos termos do disposto no art.º 127.º do CPP.

II. Tratando-se de documentos juntos aos autos pelo ofendido, sendo ele o destinatário direto e imediato das mensagens telefónicas enviadas pelo arguido, concretamente, documentos pertencentes ao ofendido, que entraram legitimamente na sua posse e que não foram enviados como confidenciais, não cabe a sua apresentação em qualquer proibição de prova prevista no artigo 126.º do CPP.

III. O princípio in dubio pro reo tem efetiva relevância e aplicação no domínio da apreciação da prova. Porém, refletindo-se nos contornos da decisão de facto, apenas será de aplicar quando o julgador, finda a produção de prova, tenha ficado com uma dúvida não ultrapassável relativamente a factos relevantes, devendo, apenas nesse caso, decidir a favor do arguido.

IV. A sua eventual violação tem de resultar do texto da decisão recorrida em termos análogos aos dos vícios elencados no artigo 410.º, n.º 2, do CPP, só podendo ser sindicada, conformando a sua violação uma autêntica questão de direito, se da decisão resultar que o tribunal recorrido ficou na dúvida em relação a qualquer facto e que, perante esse estado de dúvida, decidiu contra o arguido. - [DOC](#)



Acórdão do Tribunal da Relação do Porto, de 3 de fevereiro

I. São quatro os requisitos da tutela dos danos não patrimoniais:

- (a) comportamento ilícito e culposo do agente;
- (b) existência de danos;
- (c) que esses danos, pela sua gravidade, mereçam a tutela do direito;
- (d) que se verifique um nexo causal entre aquele comportamento e o dano, por forma a que este seja daquele consequência.

II. Uma importância com a designação nos recibos de vencimento de complemento de subsídio de alimentação, mas que não tem genuinamente essa natureza, já que não tem qualquer outra causa que não seja o trabalho e foi paga regular e periodicamente ao trabalhador, tendo sido assumida pela própria entidade empregadora como constituindo um aumento salarial, insere-se na retribuição do trabalhador, e concretamente na retribuição que é normalmente paga por força do contrato de trabalho, integrando a mesma a retribuição base.

III. O artigo 366.º, n.º 1, do Código do Trabalho, no que se reporta aos CCT posteriores à Lei n.º 69/2013, não tem natureza imperativa absoluta, podendo ser, como decorre dos artigos 7.º da Lei n.º 23/2012 e 8.º da Lei n.º 69/2013, a contrario, e conjugado com o artigo 339.º, n.ºs 2 e 3, do mesmo Código [sufragando-se a interpretação "ampla" do conceito de "indemnização" referido nesse n.º 3], alterado por convenção coletiva de trabalho posterior às citadas Leis n.ºs 23/2012 e 69/2013, desde que observados os limites mínimo e máximo nelas previstos.

IV. O regime transitório previsto nas citadas Leis n.ºs 23/2012 e 69/2013 quanto ao apuramento da compensação em contratos celebrados antes do início da sua vigência assume natureza imperativa absoluta, tendo necessariamente que ser aplicado relativamente a contratos e CCT anteriores às mencionadas Leis, sendo que mesmo em relação às convenções coletivas posteriores às citadas Leis, terá que ser observada a fixação legal de tetos máximos. - [DOC](#)

Acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra, de 28 de Janeiro

I. O princípio da intangibilidade da obra pública, criado pela jurisprudência francesa no século XIX, encerra um desvio ao princípio geral de que a indemnização deve, preferencialmente, assumir a modalidade da reconstituição natural - artº 562.º do CCivil -, permitindo liminarmente o ressarcimento por sucedâneo pecuniário.

II. Para que tal princípio emirja, o ente público que, irregular ou ilicitamente, atuou sobre bem jurídico titulado por ente privado, não pode atuar com culpa grave, mas antes sem culpa, ou, no máximo, com culpa leve, e, bem assim, do ressarcimento in natura resultarem danos graves para o interesse público.

III. A culpa grave ou negligência grosseira, reclama a prática de um facto que só uma pessoa excepcionalmente descuidada comete. A culpa leve exige um facto negligente em que o homem médio, o bónus pater de família, não incorreria. A culexceptionalmente vela-se num atuação negligente que a generalidade das pessoas cometeria e que só alguém excepcionalmente cauteloso evitaria.

IV. Provando-se que o réu Município interveio no prédio de particular depois de diligenciar, junto de pessoa que nele era vista a cuidar, no sentido de obter desta, ou de quem ela indicasse como proprietário do terreno, o necessário consentimento, tendo ela concedido este - e não tendo os autores provado que o réu não podia confiar na qualidade/legitimidade da concedente -, tem de concluir-se que, apesar de serem perspetiváveis outras diligências para apurar dos donos do prédio, a culpa do réu é apenas leve.

V. Provando-se que foram anexados ao domínio público apenas 150m2 de um prédio com mais de 30 mil m2, que tal área se destinou a melhorar acessibilidade, mobilidade e segurança de local e estrada, qualidades estas que seriam prejudicadas com a restituição de tal parcela, e não alegando os donos que ela se apresente essencial para que eles do terreno possam adequadamente fruir, tem de concluir-se que o ressarcimento via reconstituição natural é inexigível, por constituir grave dano do interesse público, e assim, na emergência do aludido princípio da intangibilidade, devendo-o ser via sucedâneo pecuniário. - [DOC](#)

Acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra, de 14 de Janeiro

I. Falhando duas tentativas de citação para a sede da pessoa coletiva, por cartas registadas com aviso de receção, devolvidas por "endereço insuficiente", e optando-se pelo contato pessoal através de Agente de Execução, que certificou a recusa pelo funcionário, quer em identificar-se, quer em assinar a certidão de citação, esta tem-se por efetuada (arts. 246, nº 1 e 3 e 231, nº 4, do Código de Processo Civil). - [DOC](#)

Acórdão do Tribunal da Relação de Évora, de 7 de Novembro

I. Em ação de reconhecimento da existência de contrato de trabalho julgada procedente, a sentença deve apenas reconhecer a existência de um contrato de trabalho e fixar a data do início da relação de trabalho.

II. Por isso é nula, por excesso de pronúncia, a sentença que fixa também a retribuição que o trabalhador auferia.

III. É de qualificar como contrato de trabalho a atividade prestada por um repórter de imagem, que exerce as funções nas instalações da ré – que se dedica à atividade de televisão –, ou em local por esta designado, inclusive quanto a horas de inicio e termo da prestação, com instrumentos de trabalho da mesma ré, mediante quantia fixa mensal, independentemente do



Regulatory Update

Março2025

número de reportagens, peças jornalísticas ou outros trabalhos que fazia, encontrando-se integrado numa equipa que realizava os trabalhos pedidos pela subdiretora de informação, sendo que existiam mais dois trabalhadores da ré como repórteres de imagem, em idênticas condições fácticas daquele, mas que, todavia, mantinham contrato de trabalho com a ré.

IV. Não afasta tal conclusão o facto de o trabalhador não receber subsídio de férias e de natal, de se encontrar inscrito nas finanças e na segurança social como trabalhador independente, de utilizar um “domínio” de e-mail distinto do que era utilizado pelos trabalhadores da ré com contrato de trabalho, do controlo de assiduidade só ser efetuado em relação aos trabalhadores considerados com contrato de trabalho e de não se demonstrar que a ré tenha exercido o poder disciplinar sobre ele. - [DOC](#)



LEGISLAÇÃO EUROPEIA

EUROPEAN COMMISSION

KEY DOCUMENTS

Omnibus I - [DOC](#)

Omnibus II - [DOC](#)

2025 Commission work programme and annexes - [DOC](#)

CONSULTATIONS

Taxonomy Delegated Acts – amendments to make reporting simpler and more cost-effective for companies
- [DOC](#)

Securities and markets – review of the Securitisation Framework - [DOC](#)

EU securities markets – procedural rules for the exercise of power by ESMA regarding consolidated tape providers - [DOC](#)

Financial markets – supervisory fees for consolidated tape providers - [DOC](#)

Net Stable Funding Ratio – prudential treatment of short-term securities financing transactions (amending regulation) - [DOC](#)

DECISIONS AND REGULATION

Definitive adoption (EU, Euratom) 2025/31 of the European Union's annual budget for the financial year 2025 - [DOC](#)

Council Directive (EU) 2025/425 of 18 February 2025 amending Directive 2006/112/EC as regards the electronic value added tax exemption certificate - [DOC](#)

Council Implementing Regulation (EU) 2025/428 of 18 February 2025 amending Implementing Regulation (EU) No 282/2011 as regards the electronic value added tax exemption certificate - [DOC](#)

Commission Implementing Regulation (EU) 2025/304 of 31 October 2024 laying down implementing technical standards for the application of Regulation (EU) 2023/1114 of the European Parliament and of the Council with regard to standard forms, templates and procedures for the notification by certain financial entities of their intention to provide crypto-asset services - [DOC](#)

Commission Implementing Regulation (EU) 2025/302 of 23 October 2024 laying down implementing technical standards for the application of Regulation (EU) 2022/2554 of the European Parliament and of the Council with regard to the standard forms, templates, and procedures for financial entities to report a major ICT-related incident and to notify a significant cyber threat - [DOC](#)

Commission Implementing Regulation (EU) 2025/216 of 6 February 2025 laying down technical information for the calculation of technical provisions and basic own funds for reporting with reference dates from 31 December 2024 until 30 March 2025 in accordance with Directive 2009/138/EC of the European Parliament and of the Council on the taking-up and pursuit of the business of Insurance and Reinsurance - [DOC](#)

Commission Delegated Regulation (EU) 2025/303 of 31 October 2024 supplementing Regulation (EU) 2023/1114 of the European Parliament and of the Council with regard to regulatory technical standards specifying



Regulatory Update

Março2025

the information to be included by certain financial entities in the notification of their intention to provide crypto-asset services - [DOC](#)

Commission Delegated Regulation (EU) 2025/301 of 23 October 2024 supplementing Regulation (EU) 2022/2554 of the European Parliament and of the Council with regard to regulatory technical standards specifying the content and time limits for the initial notification of, and intermediate and final report on, major ICT-related incidents, and the content of the voluntary notification for significant cyber threats - [DOC](#)

Commission Delegated Regulation (EU) 2025/299 of 31 October 2024 supplementing Regulation (EU) 2023/1114 of the European Parliament and of the Council on markets in crypto-assets with regard to regulatory technical standards on continuity and regularity in the performance of crypto-asset services - [DOC](#)

Commission Delegated Regulation (EU) 2025/298 of 31 October 2024 supplementing Regulation (EU) 2023/1114 of the European Parliament and of the Council with regard to regulatory technical standards specifying the methodology to estimate the number and value of transactions associated to uses of asset-referenced tokens and of e-money tokens denominated in a currency that is not an official currency of a Member State as a means of exchange - [DOC](#)

Commission Delegated Regulation (EU) 2025/297 of 31 October 2024 supplementing Regulation (EU) 2023/1114 of the European Parliament and of the Council with regard to regulatory technical standards specifying the conditions for the establishment and functioning of consultative supervisory colleges - [DOC](#)

Commission Delegated Regulation (EU) 2025/296 of 31 October 2024 supplementing Regulation (EU) 2023/1114 of the European Parliament and of the Council with regard to regulatory technical standards specifying the procedure for the approval of a crypto-asset white paper - [DOC](#)

Commission Delegated Regulation (EU) 2025/295 of 24 October 2024 supplementing Regulation (EU) 2022/2554 of the European Parliament and of the Council with regard to regulatory technical standards on harmonisation of conditions enabling the conduct of the oversight activities - [DOC](#)

Commission Delegated Regulation (EU) 2025/294 of 1 October 2024 supplementing Regulation (EU) 2023/1114 of the European Parliament and of the Council with regard to regulatory technical standards specifying the requirements, templates and procedures for the handling of complaints by the crypto-asset service providers - [DOC](#)

Commission Delegated Regulation (EU) 2025/293 of 30 September 2024 supplementing Regulation (EU) 2023/1114 of the European Parliament and of the Council with regard to regulatory technical standards specifying the requirements, templates and procedures for the handling of complaints relating to asset referenced tokens - [DOC](#)

Commission Delegated Regulation (EU) 2025/292 of 26 September 2024 supplementing Regulation (EU) 2023/1114 of the European Parliament and of the Council with regard to regulatory technical standards establishing a template document for cooperation arrangements between competent authorities and supervisory authorities of third countries - [DOC](#)

Corrigendum to Regulation (EU) 2025/2809 of the European Parliament and of the Council of 23 October 2024 amending Regulations (EU) 2017/1129, (EU) No 596/2014 and (EU) No 600/2014 to make public capital markets in the Union more attractive for companies and to facilitate access to capital for small and medium-sized enterprises (OJ L, 2024/2809, 14.11.2024) - [DOC](#)

Decision (EU) 2025/222 of the European Central Bank of 27 January 2025 on access by non-bank payment service providers to Eurosystem central bank operated payment systems and central bank accounts (ECB/2025/2) - [DOC](#)

Guideline (EU) 2025/333 of the European Central Bank of 31 January 2025 on statistical information to be reported on household wealth, income and consumption (ECB/2025/3) - [DOC](#)

Taxation: Council adopts new electronic VAT exemption certificate to replace paper forms - [DOC](#)



Regulatory Update

Março2025

OTHER DOCUMENTS

Clean Industrial Deal - [DOC](#)

A comprehensive analysis of midcap enterprises in the EU business economy - [DOC](#)

Consumption Footprint and Domestic Footprint Outlook Report 2025 - [DOC](#)

2025 Competitiveness Progress Report: Opportunities to boost EU clean tech - [DOC](#)

Flexible retirement pathways - An analysis of policies in 28 European countries - [DOC](#)

EUROPEAN PARLIAMENT

Revised Product Liability Directive - [DOC](#)

EU economic developments and projections - [DOC](#)

Parliament green lights update of VAT rules to make them fit for digital times - [DOC](#)

EU sanctions against Russia 2025: State of play, perspectives and challenges - [DOC](#)

ECB - EUROPEAN CENTRAL BANK

KEY DOCUMENTS

Guideline ECB/2025/3 on statistical information to be reported on household wealth, income and consumption - [DOC](#)

Report on card schemes and processors - [DOC](#)

ECB announces changes to use of external ratings for private sector assets in Eurosystem collateral framework - [DOC](#)

Eurosystem expands initiative to settle DLT-based transactions in central bank money - [DOC](#)

WORKING PAPERS

Working Paper Series n.º 3034: The heterogeneous effects of household debt relief - [DOC](#)

Working Paper Series n.º 3033: Firm ownership and the macroeconomics of incentive leakages - [DOC](#)

Working Paper Series n.º 3032: Fiscal and macroprudential policies during an energy crisis - [DOC](#)

Working Paper Series n.º 3031: Bank transparency and market efficiency - [DOC](#)

Working Paper Series n.º 3029: Investment funds and euro disaster risk - [DOC](#)

Working Paper Series n.º 3028: The taming of the skew: asymmetric inflation risk and monetary policy - [DOC](#)

Working Paper Series n.º 3026: Institutional investors and house prices - [DOC](#)

Working Paper Series n.º 3025: Mitigating fragility in open-ended investment funds: the role of redemption restrictions - [DOC](#)

Working Paper Series n.º 3024: Monetary policy and the firm-level labor share: a story about capital - [DOC](#)

Working Paper Series n.º 3022: Digital money and finance: a critical review of terminology - [DOC](#)



Regulatory Update

Março2025

Working Paper Series n.º 3021: Housing wealth across countries: the role of expectations, institutions and preferences - [DOC](#)

Working Paper Series n.º 3019: Banking networks and economic growth: from idiosyncratic shocks to aggregate fluctuations - [DOC](#)

STATISTICS

ECB staff macroeconomic projections for the euro area, March 2025 - [DOC](#)

ECB Consumer Expectations Survey results – January 2025 - [DOC](#)

ECB Survey of Monetary Analysts (SMA): March 2025 - [DOC](#)

Economic Bulletin Issue 1, 2025 - [DOC](#)

OTHER DOCUMENTS AND INTERVENTIONS

TIBER-EU Framework - [DOC](#)

Critical input disruptions – mapping out the road to EU resilience - [DOC](#)

European competitiveness: the role of institutions and the case for structural reforms - [DOC](#)

The outlook for services inflation in the United States and the United Kingdom - [DOC](#)

Changes to the Eurosystem collateral framework to foster greater harmonisation - [DOC](#)

The role of demographics in recent developments in the unemployment rate - [DOC](#)

Natural rate estimates for the euro area: insights, uncertainties and shortcomings - [DOC](#)

Are real incomes increasing or not? Household perceptions and their role for consumption - [DOC](#)

Crypto-Asset Monitoring Expert Group (CAMEG) 2024 Conference - Book of abstracts - [DOC](#)

Number of counterfeit euro banknotes continues to be low in 2024 - [DOC](#)

Financial statements of the ECB for 2024 - [DOC](#)

From press conferences to speeches: the impact of the ECB's monetary policy communication - [DOC](#)

Isabel Schnabel: No longer convenient? Safe asset abundance and r^* - [DOC](#)

Piero Cipollone: The role of the digital euro in digital payments and finance - [DOC](#)

Piero Cipollone: Striking the right balance: the ECB's balance sheet and its implications for monetary policy - [DOC](#)

IOSCO - INTERNATIONAL ORGANIZATION OF SECURITIES COMMISSIONS

Thematic Review on Technological Challenges to Effective Market Surveillance Issues and Regulatory Tools - [DOC](#)



Regulatory Update

Março2025

ESMA - EUROPEAN SECURITIES AND MARKETS AUTHORITY

REPORTS

Final Report on the Technical Standards on the European Green Bonds Regulation - [DOC](#)

Final Report on Draft RTS on the Substantial Importance of CSDs - [DOC](#)

Final Report on the Draft RTS on the information notified by third-country CSDs - [DOC](#)

Final Report on the Draft technical standards on review and evaluation under CSDR - [DOC](#)

CONSULTATIONS

ESMA consults on CCP Authorisations, Extensions and Validations - [DOC](#)

Consultation Paper on the Guidelines on supplements which introduce new securities to a base prospectus - [DOC](#)

Consultation Paper on the Guidelines for the criteria on the assessment of knowledge and competence under the Markets in Crypto Assets Regulation (MiCA) - [DOC](#)

Consultation Paper on the Extensions of authorisation conditions and list of documents under EMIR - [DOC](#)

Consultation Paper on the Validations of changes to models and parameters conditions and list of documents under EMIR - [DOC](#)

Consultation Paper on the Amendments to the RTS on Settlement Discipline - [DOC](#)

Consultation Paper on the revision of the disclosure framework for private securitisation - [DOC](#)

DECISIONS RECOMMENDATIONS AND OTHER DOCUMENTS

Guidelines on stress test scenarios under the MMF Regulation - [DOC](#)

Guidelines on maintenance of systems and security access protocols under MiCA - [DOC](#)

Guidelines on transfer services for crypto-assets under MiCA - [DOC](#)

Guidelines on reverse solicitation under MiCA - [DOC](#)

ESMA contributes to simplification and burden reduction - [DOC](#)

ESMA publishes the results of the annual transparency calculations for equity and equity-like instruments - [DOC](#)

Geopolitical and macroeconomic developments driving market uncertainty - [DOC](#)

Artificial intelligence in EU investment funds: adoption, strategies and portfolio exposures - [DOC](#)

Market makers and authorised primary dealers who are using the exemption under the SSR – [PDF](#)

SMSG advice on the Consultation Paper on the conditions of the Active Account Requirement - [DOC](#)

SMSG advice on the Consultation Paper on the Technical Advice to the European Commission on the amendments to the research provisions in the MiFID II Delegated Directive - [DOC](#)

New Q&As available - [DOC](#)

ESMA Newsletter January and February 2025 - [DOC](#)



Regulatory Update

Março2025

EBA - EUROPEAN BANKING AUTHORITY

Decision of the European Banking Authority EBA/DC/574 of February 2025 amending Decision EBA/DC/2021/373 concerning information required for the monitoring of Basel supervisory standards - [DOC](#)

Letter to EC regarding EBA Opinion on EC changes to RTS authorisation ART issuers under MiCAR - [DOC](#)

Opinion on European Commission's proposed amendment to RTS authorisation ARTs under MiCAR - [DOC](#)

Opinion on EC changes on RTS on conflicts of interests for issuers of asset-referenced tokens under MiCAR - [DOC](#)

EBA GL 2024 14 - Guidelines on internal policies to ensure the implementation of restrictive measures - [DOC](#)

Public hearing - CP on draft RTS crypto asset exposures - [DOC](#)

Consultation on amending ITS on benchmarking exercises (EBA/CP/2025/03) - [DOC](#)

Report on data availability and feasibility of common methodology for ESG exposures - [DOC](#)

Final report on amending Guidelines on ICT risk and security management - [DOC](#)

DPN - Data Protection Notice_2025 follow-up report - [DOC](#)

Report on IRRBB heatmap implementation - [DOC](#)

DORA Sample Responses-referencedate-2025-03-31 - [DOC](#)

Market risk scenario (PDF) - corrigendum (updated 12 February 2025) - [DOC](#)

ITS on supervisory reporting Feb 2025 - [DOC](#)

Peer review on tax integrity and dividend arbitrage schemes - [DOC](#)

RoI validation feedback explanation - [DOC](#)

ITS on supervisory reporting (Instructions - translations) - [DOC](#)

EU Specific Basel III monitoring reporting template v5.3 (EBA v4.0) - [DOC](#)

Template Instructions EU-specific Templates Basel III Monitoring Exercise - [DOC](#)

ESA - EUROPEAN SUPERVISORY AUTHORITIES

Disclosed documents - Joint ECB and EIOPA presentation: Towards a European system for natural catastrophe risk management - [DOC](#)

Joint ESAs Guidelines on the system for the exchange of information relevant to fit and proper assessments - [DOC](#)

Roadmap towards the designation of CTPPs under DORA - [DOC](#)

DORA Sample Responses - [DOC](#)

Frequently asked question on reporting of the registers of information [updated on 14 February 2025] - [DOC](#)

Overview of technical checks, validation rules and business checks to be applied by the EBA for RoI reporting [updated 25th February 2025] - [DOC](#)



Regulatory Update

Março2025

EIOPA - EUROPEAN INSURANCE AND OCCUPATIONAL PENSIONS AUTHORITY

EIOPA is seeking feedback on its Opinion on Artificial Intelligence governance and risk management - [DOC](#)

Supervisory Statement on the deduction of foreseeable dividends from own funds under Solvency II - [DOC](#)

Disclosed documents - FSC Meeting - EIOPAs update on sustainability - [DOC](#)

EIOPA establishes a Consultative Expert Group on Data Use in Insurance - [DOC](#)

IORPs in Focus Report 2024 - [DOC](#)

OPSG advice to EIOPA in view of the EC's revision of SFDR - [DOC](#)

EIOPA publishes monthly technical information for Solvency II Relevant Risk-Free Interest Rate Term Structures – end-January 2025 - [DOC](#)

Monthly update of the symmetric adjustment of the equity capital charge for Solvency II – end-January 2025 - [DOC](#)

ESRB - EUROPEAN SYSTEMIC RISK BOARD

Macro-financial scenario for the 2025 EU-wide banking sector stress test (updated on 28 February 2025) - [DOC](#)



Regulatory Update

Março2025

JURISPRUDÊNCIA

JURISPRUDÊNCIA INTERNACIONAL

Acordão do Tribunal de Justiça (UE), C-383/23, 13 de fevereiro de 2025

1. « Reenvio prejudicial — Proteção de dados pessoais — Regulamento (UE) 2016/679 — Artigo 83.o, n.os 4 a 6 e 9 — Conceito de “empresa” — Sociedade-mãe e filial — Violação deste regulamento por uma filial — Cálculo do montante da coima — Tomada em consideração do volume de negócios global do grupo que inclui essa filial » - [DOC](#)

Comunicado de imprensa n.º 29/25

Incumprimento de Estado: Cinco Estados-Membros são condenados em sanções financeiras por não transposição da Diretiva «Denunciantes» - [DOC](#)



Regulatory Update

Março2025

PAPERS E OUTROS DOCUMENTOS

ANI - AGÊNCIA NACIONAL DE INOVAÇÃO

ANI lança primeiro programa nacional de acesso rápido ao EIC Accelerator - [DOC](#)

ANACOM

O Comércio Eletrónico em Portugal e na União Europeia em 2024 - segmento residencial e empresarial - [DOC](#)

CNPD - COMISSÃO NACIONAL DE PROTECÇÃO DE DADOS

Parecer n.º 25/2025 – Projeto de proposta de lei que autoriza o Governo a transpor a Diretiva (UE) 2021/2167, que harmoniza o acesso e o exercício da gestão de créditos bancários não produtivos e define os requisitos para os adquirentes de créditos - [DOC](#)

Comité Europeu adota declaração sobre verificação de idade em ambiente digital - [DOC](#)

Comité Europeu emite recomendações para simplificar o direito de acesso aos dados - [DOC](#)

INE - INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

O INE apresenta uma nova edição dos Indicadores de Conjuntura para acompanhamento da economia portuguesa - [DOC](#)

O INE divulgou informação estatística de síntese para cada região NUTS II de Portugal continental, organizada em quatro domínios: O Território, As Pessoas, A Atividade Económica e O Estado, referente a 2023 - [DOC](#)

As sociedades pertencentes a um grupo representaram 59,4% do VAB das sociedades - 2023 - [DOC](#)

O Índice de Custo do Trabalho aumentou 9,6% no 4.º trimestre de 2024 e 8,2% em 2024 - 4.º Trimestre de 2024 - [DOC](#)

Taxa de variação homóloga do IPC estimada em 2,5% - Janeiro de 2025 - [DOC](#)

EDPB - EUROPEAN DATA PROTECTION BOARD

Coordinated Supervision Committee Report of Activities 2022-2024 - [DOC](#)

Recommendations 1/2025 on the 2027 WADA World Anti-Doping Code - [DOC](#)

EFAMA - EUROPEAN FUND AND ASSET MANAGEMENT ASSOCIATION

Fund consolidation would have a limited impact on fund costs - [DOC](#)

EU and UK Industry Joint Statement in Support of the EU-UK Financial - [DOC](#)



Regulatory Update

Março2025

Industry body helps asset managers integrate AI into their business models - [DOC](#)

Categorising investment funds according to their portfolio liquidity is counterproductive - [DOC](#)

Retail Investment Strategy: what to keep, what to remove and how to simplify moving forward - [DOC](#)

A like-for-like comparison of the cost of US mutual funds and UCITS is missing from the latest ESMA report - [DOC](#)

Retail Investment Strategy requires significant simplification if it wants to encourage, rather than deter, EU retail investors - [DOC](#)

EIB - EUROPEAN INVESTMENT BANK

EIB Investment Report 2024/2025: Innovation, integration and simplification in Europe - [DOC](#)

EIB Working Paper 2025/02 - How do macroprudential policies affect corporate investment? Insights from EIBIS data - [DOC](#)

EUROBAROMETER

Plenary Insights – March 2025 - [DOC](#)

EUROPEANISSUERS

EFRAG Call for Candidates for the Sustainability Reporting Technical Expert Group (SR TEG) - [DOC](#)

EuropeanIssuers' Response to ESMA's Consultation on the Draft Technical Advice Concerning MAR and MiFID II SME GM - [DOC](#)

EUROPEAN MICROFINANCE NETWORK

Microcredit regulation in Europe: An overview (2024) - [DOC](#)

EUROSTAT

European business statistics compilers' manual for international trade in goods statistics – trade by enterprise characteristics – 2024 edition - Manuals and guidelines - [DOC](#)

IMF - INTERNATIONAL MONETARY FUND

Prometheus Unbound: What Makes Fintech Grow? - [DOC](#)

How AI Can Help Both Tax Collectors and Taxpayers - [DOC](#)

Inflation and Bank Profits: Monetary Policy Trade-offs - [DOC](#)



Regulatory Update

Março2025

OECD - ORGANISATION FOR ECONOMIC COOPERATION AND DEVELOPMENT

Taxing capital gains - [DOC](#)

States of Fragility 2025 - [DOC](#)

OECD Competition Trends 2025 - [DOC](#)

Empowering fiscal reporting with digital and interactive approaches - [DOC](#)

STATE STREET

Global Market Outlook 2025 - Finding the Right Path - [DOC](#)

UNITED NATIONS

Emerging trends and challenges in consumer product safety - [DOC](#)

APP AEM

MERCADO DE CAPITAIS PORTUGUÊS



Available on the
App Store

GET IT ON
Google play

TODA A INFORMAÇÃO PUBLICADA PELAS EMPRESAS ASSOCIADAS DA AEM NA SUA MÃO



[Subscribe](#)

[Read](#)

[Watch](#)

[Link](#)

[Like](#)

[Share](#)

REGULATORY UPDATE

Março2025

AEM - Associação de Empresas Emitentes de Valores Cotados em Mercado

Amoreiras Square
Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, n.º 17, 3º A
1070-313 Lisboa
Telefone: +351 938 254 749
abel.ferreira@aem-portugal.com
www.emitentes.pt

O Regulatory Update é circulado aos Associados da AEM e a outras pessoas ou entidades que têm uma relação profissional com a AEM. O conteúdo do Regulatory Update não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização da AEM. Permanecemos ao inteiro dispor para o esclarecimento de qualquer dúvida ou questão, através dos contactos habituais ou, em geral@aem-portugal.com.